



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 1.615/2018

Súmula: Regulamenta o comércio de bebidas alcoólicas nos locais próximos ao Parque de Festas do Santuário, durante a Festa do Senhor Bom Jesus da Cana Verde e dá outras providencias.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e visando a segurança e proteção de jovens e adolescentes e ainda a melhoria do fluxo de peregrinos nas vias públicas principais,

Decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no período de 28 de julho a 07 de agosto de 2018, a venda de todo tipo de bebidas alcoólicas nas calçadas e vias públicas próximas ao Parque de Festas do Santuário, durante as festividades em homenagem ao Senhor Bom Jesus da Cana Verde, mesmo que pertencentes a estabelecimentos já constituídos.

Art. 2º - No mesmo período fica proibida a instalação de quaisquer barracas ou artefatos que impeçam o fluxo de pedestres ou veículos nas Ruas Minas Gerais, Estado do Rio, Avenida Joaquim Antônio de Carvalho e Rua Rio Grande do Sul e suas respectivas calçadas, bem como, nestes locais fica proibido o funcionamento de lanchonetes, casas de show e espetáculos de qualquer natureza em residências, vedada também, neste mesmo período, a sublocação de estabelecimentos comerciais já constituídos nestas vias, bem como, funcionamento de estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas sem a devida constituição legal e fiscal, e sem alvará de funcionamento.

Art. 3º - Fica proibido também, estacionar veículos nas seguintes ruas, no trecho próximo ao Parque de Festas, especificamente:

- RUAS ESTADO DO RIO e MINAS GERAIS: Ônibus, Caminhões, carros e motos;
- RUAS RIO GRANDE DO SUL e AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO: ônibus e caminhões.

Parágrafo único – Fica estabelecido mão única entre as Ruas Rio Grande do Sul e Avenida Joaquim Antonio Carvalho, conforme sinalização, as ruas Estado do Rio e Espírito Santo, durante o período constante no artigo 1º.

Art. 4º - A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal e pela Polícia Militar, e, ao cidadão que vier a infringir as determinações nele contidas, serão aplicadas as penas previstas em Lei.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 19 de julho de 2018.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal